

REGULAMENTO INTERNO FÉRIAS DESPORTIVAS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Âmbito de Aplicação	3
Objetivos do Regulamento	3
Objetivos das Férias Desportivas	3
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	4
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	5
Condições de Admissão	5
Inscrição	5
Seguro	6
Processo Individual do Cliente	6
CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	6
Horário de Funcionamento	6
Receção e Entrega das Crianças	7
Visitas	7
Pagamento	7
Outros Pagamentos	8
Consequências do Não Pagamento	8
Reduções	8
Outras Reduções	8
Assiduidade	9
Alimentação	9
Saúde e Administração de Medicamentos	9
Vestuário e Material Obrigatórios	10
Passeios ou deslocações	10
Equipa Técnica	11
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	11
Direitos dos Clientes	11
Deveres dos Clientes	11
Direitos da Instituição	12
Deveres da Instituição	12
Direitos do Coordenador	13
Deveres do Coordenador	13
Direitos dos Monitores	13
Deveres dos Monitores	13
Contactos entre a Instituição e a Família	14
Cessação da Prestação de Serviços	14
Foro competente	14
Livro de Reclamações	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Alterações ao Regulamento	15
Integração de Lacunas	15
Disposições Complementares	15
Entrada em Vigor	15

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 2 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	------------------------

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, doravante designada por ADR-CCS Quinta de S. Pedro, fundada a 03/11/1989 e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública (DR nº 116 – III Série de 20/05/2003), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada no Livro Nº 9, sob a inscrição nº 29/2003, das Associações de Solidariedade Social da Direção Geral da Solidariedade e Segurança Social, fls. 152 e 152 verso, desde 11/04/2003, contribuinte nº 502 512 326.
2. A ADR-CCS Quinta de S. Pedro tem sede e estabelecimento social na Urbanização Fazenda Grande, 8400-141 Estômbar.
3. Na prossecução dos seus fins estatutários, a ADR-CCS Quinta de S. Pedro realiza Férias Desportivas não residenciais, cuja finalidade é ocupar o tempo livre das crianças durante as interrupções letivas de forma saudável e segura, através um programa organizado de atividades de carácter educativo, cultural, recreativo e desportivo, capaz de proporcionar estadias fora do quadro habitual de vida, contactos com espaços diferentes e vivências em grupo.

Artigo 2.º

Objetivos do Regulamento

1. O presente regulamento interno de funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
 - c) Promover a participação ativa dos seus clientes e representantes legais.

Artigo 3.º

Objetivos das Férias Desportivas

1. Constituem objetivos das Férias Desportivas:
 - a) Garantir o acompanhamento das crianças durante as interrupções letivas, num ambiente dinâmico e seguro;
 - b) Proporcionar um programa de atividades que responda às necessidades de lazer e quebra de

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 3 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	------------------------

rotina, essenciais ao equilíbrio psicológico e social das crianças;

- c) Estimular e desenvolver as capacidades dos participantes, através do contacto com atividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo;
- d) Possibilitar um maior conhecimento do meio natural e social envolvente;
- e) Promover a interiorização de normas sociais, bem como hábitos adequados de saúde, higiene e alimentação;
- f) Incentivar o espírito de cooperação e responsabilidade entre os participantes.

Artigo 4.º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. Os serviços prestados são os seguintes:
 - a) Desenvolvimento de atividades;
 - b) Alimentação nutricionalmente ajustada à idade da criança;
 - c) Cuidados adequados às necessidades e especificidades da criança;
 - d) Atendimento às famílias e prestação de informações relativas ao funcionamento e à criança;
2. A Administração estabelece anualmente o calendário das Férias Desportivas, respetivos períodos de inscrição, vagas disponíveis e preçário.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 4 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	------------------------

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 5.º

Condições de Admissão

1. Para participar nas Férias Desportivas é obrigatória apresentação do Boletim de Vacinas atualizado;
2. Podem ser admitidas crianças dos 4 aos 5 e dos 6 aos 12;
3. Podem ser admitidas crianças com necessidades especiais de aprendizagem, desde que, em função da natureza e da necessidade, a Instituição reúna as devidas condições, estando condicionada aos recursos humanos necessários, bem como, à taxa de ocupação da sala.
4. A admissão de crianças com necessidades especiais de aprendizagem carece de avaliação por parte da Administração em articulação com técnicos e especialistas, devendo ser entregue o respetivo relatório médico.

Artigo 6.º

Inscrição

1. A Instituição aceita inscrições nos períodos estabelecidos para o efeito, até ao limite de vagas disponíveis.
2. A inscrição deve ser formalizada mediante o preenchimento em impresso próprio, que constitui parte integrante do Processo Individual do Cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante entrega dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão da criança / documentos equivalentes;
 - b) Cartão de cidadão dos pais / documentos equivalentes;
 - c) Boletim de vacinas atualizado;
 - d) Sentença judicial que regule o poder paternal ou determine tutela, em caso de separação dos pais;
 - e) Declaração ou relatório médico em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (sempre o original ou fotocópia devidamente autenticada);
 - f) Cartão de cidadão da criança / documentos equivalentes a quem a criança pode ser entregue.
3. A inscrição conclui-se com o pagamento de pelo menos 50% dos períodos pretendidos, de acordo com o preçário em vigor, afixado em local visível.
4. Em caso de desistência, os valores pagos não serão restituídos.
5. As crianças para as quais não existe vaga permanecem em lista de espera. Se abrir vaga, a

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 5 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	------------------------

família será informada da mesma, de forma a proceder-se à admissão. Caso seja rejeitada, a inscrição é anulada.

Artigo 7.º

Seguro

1. Todas as crianças que frequentam a Instituição estão abrangidas por um seguro, cujo valor está incluído na mensalidade e está afixado em local visível.
2. O seguro referido no número anterior apenas abrange o período em que a criança se encontra ao cuidado da Instituição, de acordo com o contratualizado nas condições gerais e até ao limite dos capitais definidos na respetiva apólice, afixada em local visível.
3. No caso de a criança ter que se deslocar com a família ao hospital, no seguimento de um incidente ocorrido enquanto se encontra ao cuidado da Instituição, a família deve comunicar, de forma que possam ser tomadas as diligências que permitam assegurar as despesas hospitalares. Caso a Instituição não seja informada atempadamente, as despesas hospitalares poderão ser imputadas à família.

Artigo 8.º

Processo Individual do Cliente

1. Existe um Processo Individual de Cliente para cada criança. Dele consta a seguinte documentação:
 - a) Documentos de identificação do cliente e da família;
 - b) Informações técnicas, de saúde e pedagógicas, bem como necessidades específicas do cliente;
 - c) Outros elementos considerados relevantes.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Horário de Funcionamento

1. As Férias Desportivas funcionam de segunda a sexta-feira das 08h30 às 17h30, com possibilidade de extensão do horário das 8h00 às 19h00.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 6 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	------------------------

Artigo 10.º

Receção e Entrega das Crianças

1. A receção das crianças ocorre até às 10h.
2. Nos dias em que se realizam atividades no exterior, deve ser cumprido o horário estabelecido para o transporte. O incumprimento do horário impede a participação da criança na atividade.
3. A entrega da criança é realizada no período da tarde, no local de realização da atividade do dia.
4. À responsabilidade da Instituição, apenas são consideradas crianças que são entregues aos colaboradores.
5. A criança não pode ser entregue a pessoas que não constem do Processo Individual do Cliente. Excecionalmente, a criança poderá ser entregue a outra pessoa, mediante autorização prévia dos pais, devendo para o efeito entregar o documento de identificação.
6. A Instituição reserva-se o direito de solicitar, sempre que considerar necessário, o documento de identificação pessoal às pessoas autorizadas a receber a criança.
7. As crianças não são entregues a pessoas notoriamente embriagadas ou que não se encontrem no exercício perfeito das suas faculdades mentais, bem como a menores de idade.
8. A responsabilidade da Instituição para com a criança termina no momento em que as pessoas autorizadas a recebê-la se encontram no local.
9. A permanência da criança na Instituição para além do horário estabelecido implica a aplicação de uma taxa adicional de 5€ por dia, definida anualmente. Nos casos reincidentes, a Administração efetua as diligências necessárias para repor situação.

Artigo 11.º

Visitas

1. Não são admitidas visitas às crianças durante a sua permanência nas Férias.

Artigo 12.º

Pagamento

1. O pagamento dos períodos pretendidos deve ser efetuado em duas partes:
 - a) 50% pago no ato da inscrição;
 - b) 50% até ao início dos mesmos, tendo como limite 5 dias úteis;
 - c) O pagamento pode ser efetuado nos serviços administrativos ou por transferência bancária através do IBAN PT50 0036 0300 99100010770 79 ou PT50 0018 0003 53078010020 71.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 7 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	------------------------

Artigo 13.º

Outros Pagamentos

1. Não estão incluídos da mensalidade:
 - a) Vestuário obrigatório;
 - b) Extensão de horário;
 - c) Em caso de intolerâncias alimentares ou alergias e dietas especiais, os produtos alimentares e outros de especificidade particular;
 - d) Atividades extracurriculares e serviços facultativos;
 - e) Visitas pedagógicas.
2. Relativamente às visitas pedagógicas, caso se verifique a desistência após confirmação por parte dos pais, não há lugar a devolução.
3. A falta de pagamento do estipulado na d) pode impedir a participação da criança na atividade.

Artigo 14.º

Consequências do Não Pagamento

1. O não cumprimento do prazo de pagamento dá lugar a impedimento da frequência das Férias Desportivas.
2. Em caso de ausência de pagamento da mensalidade, dentro do prazo estipulado, sem qualquer justificação, a Instituição pode desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança, bem como recorrer aos meios legais ao dispor para que a situação seja regularizada.

Artigo 15.º

Reduções

1. Por motivo de doença comprovada mediante declaração médica, quando o período de ausência exceda 15 dias seguidos, há lugar a uma redução de 15%.

Artigo 16.º

Outras Reduções

1. Quando um agregado familiar tiver mais que um filho a frequentar as respostas sociais da Instituição há lugar a uma redução de 20%.
2. Filhos de funcionários ou dos órgãos da Instituição usufruem de uma redução de 20%.
3. As reduções não são cumulativas.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 8 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

Artigo 17.º

Assiduidade

1. Os pais têm o dever de participar as faltas.
2. As faltas inferiores a 15 dias seguidos, bem como as superiores a 15 dias interpolados, ainda que devidamente justificadas por motivos de saúde, não determinam qualquer redução no pagamento.

Artigo 18.º

Alimentação

1. O regime alimentar é único e tem em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento da criança. A alimentação é variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade da criança.
2. Diariamente são servidas três refeições: o almoço, o lanche da manhã e o lanche da tarde.
3. As crianças podem trazer outros alimentos de casa, tais como snacks. Os mesmos devem vir bem acondicionados e são da inteira responsabilidade da família.
4. As situações de alergias, intolerâncias alimentares, dietas prescritas pelo médico, ou opções familiares são analisadas individualmente e acordadas com os pais.
5. Em casos excecionais, a ementa pode ser alterada, devendo ser dado conhecimento aos pais.

Artigo 19.º

Saúde e Administração de Medicamentos

1. Não é permitida a entrada ou permanência na Instituição de crianças que apresentem sintomas e sinais de doença.
2. Em caso de doença súbita. Os pais são informados, no sentido de a virem buscar de imediato.
3. Quando a criança adoecer, os pais devem informar a Instituição do período previsível de afastamento.
4. Em caso de doença grave ou contagiosa a criança só poderá regressar ao estabelecimento mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
5. Em caso de acidente ou de doença súbita grave, a criança será assistida no estabelecimento hospitalar mais próximo, a fim de receber os devidos cuidados. A ocorrência é transmitida de imediato aos pais, que devem ir ao seu encontro.
6. Sempre que sejam necessários cuidados especiais com a criança, devem os pais dar conhecimento, entregar declaração médica com os respetivos procedimentos e autorizar a Instituição a cumprir com os mesmos.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 9 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

7. Podem ser administrados medicamentos ou outros tratamentos desde que os pais apresentem as embalagens devidamente identificadas, bem como a declaração médica e cópia da receita médica.
8. Podem igualmente ser administrados medicamentos ou tratamentos não sujeitos a receita médica, mediante preenchimento do termo de responsabilidade.
9. Os medicamentos ou tratamentos devem ser entregues ao colaborador que estiver a receber a criança.
10. Em caso de febre súbita, pode ser administrado um antipirético, desde que tenha sido previamente preenchido o respetivo termo de responsabilidade.
11. Em caso de saídas ao exterior, dependendo da medicação / tratamento, a participação da criança é acordada com os pais.
12. Em caso de a criança apresentar parasitas, só pode regressar após tratamento e eliminação dos mesmos.

Artigo 20.º

Vestuário e Material Obrigatórios

1. É obrigatório o uso de t-shirt e boné da Instituição.
2. A limpeza do vestuário é da responsabilidade dos pais.
3. Os pertences da criança devem estar devidamente identificados.
4. O vestuário das crianças deve ser o mais simples e confortável possível.
5. Não é permitida a entrada de brinquedos ou outros objetos de valor, pelo que a Instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio dos mesmos.
6. Material necessário:
 - a) T-shirt e boné da Instituição;
 - b) 1 Garrafa ou cantil de água;
 - c) Sapatilhas e meias (para as atividades desportivas);
 - d) Fato/ calção de banho já vestido (caso se aplique);
 - e) Chinelos ou sandálias fáceis de calçar;
 - f) Protetor solar (Proteção 50 UVA/UVB) previamente aplicado;
 - g) Outro material necessário adequado à atividade e solicitado atempadamente.

Artigo 21.º

Passeios ou deslocações

1. O cronograma de atividades, incluindo as visitas ao exterior, é aceite pelos pais, mediante termo de responsabilidade constante na inscrição.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 10 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------

2. Nas situações em que a visita ao exterior implica pagamento adicional, a participação das crianças está sujeita a autorização, bem como ao pagamento do respetivo valor antecipadamente, sobre prejuízo de não participar.

Artigo 22.º

Equipa Técnica

1. A equipa técnica das Férias Desportivas é composta pelo coordenador e pelos monitores, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 23.º

Direitos dos Clientes

1. São direitos das crianças:
 - a) Participar nas atividades;
 - b) Receber os cuidados de higiene, segurança e bem-estar adequados à idade;
 - c) Ser considerado como um ser individual e único e ser tratado com respeito e dignidade;
 - d) Beneficiar de uma alimentação equilibrada;
 - e) Ter acesso a material necessário e adequado para o desenvolvimento das atividades;
 - f) Ver assegurada a confidencialidade das informações constantes no seu processo individual.

2. São direitos dos pais:
 - a) Ser esclarecidos acerca das normas e procedimentos;
 - b) Ser informados sobre qualquer alteração relativa ao cronograma de atividades, reuniões, horários ou outros assuntos de interesse;

Artigo 24.º

Deveres dos Clientes

1. São deveres das crianças:
 - a) Cumprir as regras de higiene e segurança;
 - b) Usufruir corretamente dos serviços que a Instituição oferece;
 - c) Respeitar os elementos da equipa e os outros participantes;
 - d) Participar nas atividades do programa;
 - e) Zelar pela conservação e asseio das instalações e equipamentos, assim como dos espaços públicos onde se desenvolvem as atividades;
 - f) Zelar pelos seus pertences pessoais.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 11 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------

2. São deveres dos pais:

- a) Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estabelecido;
- b) Fornecer todas as informações necessárias acerca da criança;
- c) Aceitar e cumprir as normas e procedimentos constantes no presente regulamento;
- d) Criar condições para a pontualidade e assiduidade do seu educando, informando sempre sobre as suas faltas (antecipadamente se o motivo for previsível);
- e) Avisar no máximo até às 10h00 do próprio dia, caso a criança não almoce nesse mesmo dia;
- f) Comunicar sempre que for necessário alterar a alimentação (alergias, intolerâncias alimentares ou dietas);
- g) Comunicar sempre que for necessário alterar os cuidados de saúde da criança (alergias, administração de medicamentos ou tratamentos);
- h) Comunicar qualquer alteração do estado de saúde da criança, no sentido da preservação da segurança e saúde de todos os clientes;
- i) Comunicar sempre que forem necessários cuidados específicos;
- j) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista de material obrigatório;
- k) Respeitar e tratar com dignidade todos os colaboradores, elementos dos órgãos da Instituição e demais utilizadores;
- l) Cumprir com todas as normas do presente regulamento.

Artigo 25.º

Direitos da Instituição

1. São direitos da Instituição:

- a) Lealdade e respeito por parte dos clientes e pais;
- b) Receber os pagamentos devidos nos prazos fixados;
- c) Fazer cumprir o estabelecido no presente regulamento, zelando pelo bom funcionamento dos serviços;
- d) Ser informado das necessidades da criança e das suas características individuais.

Artigo 26.º

Deveres da Instituição

1. São deveres da Instituição:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Respeitar os clientes e pais, garantindo a sua individualidade;

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 12 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------

- c) Contribuir para o desenvolvimento global da criança;
- d) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional com um correto acompanhamento das crianças;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no Processo Individual do Cliente;
- f) Possuir livro de reclamações.

Artigo 27.º

Direitos do Coordenador

- 1. São direitos do coordenador:
 - a) Participar no processo educativo do programa das Férias Desportivas;
 - b) Usufruir de apoio técnico, material e documental para desenvolver as suas funções;
 - c) Determinar, em conjunto com a Administração, as condições de expulsão de qualquer participante que afete o normal funcionamento das Férias Desportivas.

Artigo 28.º

Deveres do Coordenador

- 1. São deveres do coordenador:
 - a) Participar na elaboração do cronograma das atividades e acompanhar a sua execução;
 - b) Coordenar a ação da equipa técnica;
 - c) Assegurar o estrito cumprimento da legislação aplicável, bem deste regulamento interno;
 - d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - e) Manter permanentemente disponível a informação prevista na legislação e garantir às entidades competentes o acesso à mesma;
 - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 29.º

Direitos dos Monitores

- 1. São direitos dos monitores:
 - a) Participar no processo educativo do programa das Férias Desportivas;
 - b) Usufruir de apoio técnico, material e documental para desenvolver as suas funções.

Artigo 30.º

Deveres dos Monitores

- 1. São deveres dos monitores:
 - a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 13 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------

- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 31.º

Contactos entre a Instituição e a Família

- 1. Os contactos entre a Instituição e os pais são efetuados das seguintes formas:
 - a) Durante a receção e entrega da criança, onde devem ser prestadas todas as informações essenciais aos cuidados da criança, situações excecionais ou outras de interesse;
 - b) Circulares informativas sobre o desenvolvimento de atividades, informações gerais ou eventuais alterações a nível do funcionamento;

Artigo 32.º

Cessação da Prestação de Serviços

- 1. A cessação da prestação de serviços por iniciativa do cliente deve de ser comunicada, por escrito, à Administração.
- 2. A prestação de serviços pode ser cessada por iniciativa da Instituição, em circunstâncias analisadas pela Administração, nomeadamente no que diga respeito ao incumprimento do disposto no presente regulamento, sendo a mesma comunicada por escrito.
- 3. Da cessação da prestação de serviços não há lugar a devolução de qualquer verba previamente paga.

Artigo 33.º

Foro competente

- 1. Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca.

Artigo 34.º

Livro de Reclamações

- 1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, esta Instituição possui livro de reclamações que é disponibilizado sempre que solicitado.
- 2. A Instituição também dispõe de livro de reclamações eletrónico.

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 14 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento é objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem.

Artigo 36.º

Integração de Lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela Administração, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 37.º

Disposições Complementares

1. No caso de separação ou divórcio dos pais, será observado o que for decidido relativamente ao exercício do poder parental do menor em questão, na respetiva decisão judicial, pelo que é obrigatória a entrega do documento.
2. Quando não existir regulação do poder parental, ambos os pais terão iguais direitos e deveres perante a Instituição.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento foi aprovado pela Administração em 04 de abril de 2024, com efeitos imediatos.

A Administração

Elaborado por Equipa Qualidade	Aprovado por Administração	Data 2024/04/04	Pág. 15 de 15
--	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------